

**S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS, S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS, S.R. DO
COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

Despacho Normativo Nº 43/1978 de 18 de Agosto

Atendendo aos esporádicos mas frequentes surtos de Pestes Suína Africana verificados na Suinicultura do Continente e da Madeira, e sendo os produtos de Salsicharia um veículo normal de transmissão desta doença, que não existe no Arquipélago dos Açores, impõe-se medidas urgentes com vista à defesa da imunidade regional a esta epizootia e à garantia da saúde pública.

Por estas razões determina-se o seguinte:

- 1.º - É proibida por tempo indeterminado a entrada na Região de todos os produtos ou restos de produtos porcinos, procedentes do Continente da República ou da Região Autónoma da Madeira, com excepção de Salsichas tipo Francfort e fiambre, desde que enlatados e submetidos a esterilização.
- 2.º - A entrada na Região dos produtos citados no número anterior, mas de origem estrangeira, é condicionada à apresentação dos competentes certificados de salubridade, emitidos pelos Países de origem.
- 3.º - A observância destas determinações fica a cargo dos Serviços Veterinários e dos Serviços Alfandegários de cada ilha.
- 4.º - Este despacho entra em vigor à data da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças, dos Assuntos Sociais, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, 31 de Julho de 1978. - O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Germano da Silva Domingos*. - O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.